



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Av. Giocondo Giovanni Gazotto n.º 214 – CEP 15787-Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

Fls. nº 05/11

Art. 30º) - No cálculo do vencimento ou salário e respectivos adicionais será desprezada a fração de cruzeiros e a de dezenas de cruzeiros, elevando-se a unidade imediatamente superior.

Art. 31º) - Depois de 3 (três) meses de vigência desta Lei, serão realizados as primeiras promoções horizontais por antiguidade e por merecimento, independente do interstício.

Art. 32º) - Ficam redominados os cargos e empregos nos termos do anexo V desta Lei.

§ Único - O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos e empregos redominados far-se-á constante de discriminação do Anexo V, observadas as dis posições do Art. 14 desta Lei.

Art. 33º) - Fica instituído o regime de correção salarial semestral.

§ Único - A primeira correção salarial ocorrerá no mês de janeiro de 1984.

Art. 34º) - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos I, II, III, IV e V que o acompanham.

Art. 35º) - Fica o Prefeito do Município autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários à execução desta Lei.

Art. 36º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender aos encargos criados por esta Lei.

Art. 37º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º) - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, aos 02 dias do mês de setembro de 1983.



Antonio Bezerra Araujo
Antonio Bezerra Araujo
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume e registrada em livro próprio, nesta mesma data.

Almir Alves Sereno
Almir Alves Sereno

Secretário